A C O R D Ã O

TC-015669.989.25-3 (ref. TC-022576.989.23-0)

Autora: Prefeitura Municipal de Iguape.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Unidade Regional de Ensino de Miracatu – Secretaria da Educação à Prefeitura Municipal de Iguape.

Responsáveis: Ademilda Pereira Moreira Suyama (Dirigente Regional de Ensino), Maria de Fátima Soares Casseb (Dirigente Regional de Ensino Substituta), Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro e Wilson Almeida Lima (Prefeitos).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra sentença, proferida nos autos do TC-022576.989.23-0, publicada no DOE-TCESP de 26/05/25 e com trânsito em julgado em 16/06/25, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$357.225,40.

Advogados: Alanis Silvi Massulo Ribeiro (OAB/SP nº 472.302) e Thais Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216)

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE JULGADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO DÉBITO. TEMPESTIVIDADE. FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 73 DA LEI COMPLEMENTAR N. 709/1993. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, inicialmente, afastou a preliminar de extemporaneidade suscitada e, no juízo de admissibilidade, diante da ausência dos requisitos legais para o conhecimento da Ação de Revisão, decidiu pelo indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção da ação, sem julgamento de mérito, ficando prejudicado o pedido de tutela de urgência.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1UX5-3H1E-7SG1-EJ7L

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procurador-Chefe da Fazenda do Estado – Denis Dela Vedova Gomes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1UX5-3H1E-7SG1-EJ7L